



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
VEREADORA SOCORRO SAMPAIO**

PROJETO DE LEI Nº 011/2013.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de existência de placa, catraca e painel eletrônico na porta de entrada de boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos similares.

Art. 1ºFicam as boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos similares obrigados a instalar, em suas entradas, placa, catraca e painel eletrônico, na forma estabelecida nesta lei.

Art. 2ºA placa a ser instalada deverá informar o número máximo de pessoas que o respectivo estabelecimento comporta, e ser escrita em letra de fôrma legível, que facilite sua visualização pelo cliente.

Art. 3ºA catraca e o painel eletrônicos a serem instalados deverão informar, com clareza e visível e em tempo real, o número de pessoas que adentraram no respectivo estabelecimento.

Art. 4ºA emissão de novas licenças de funcionamento bem como a renovação das licenças já emitidas para os estabelecimentos de que trata esta lei ficarão sujeitas ao atendimento das disposições nela dispostas.

Art. 5ºOs estabelecimentos de que trata esta lei deverão ser comunicadas de seu teor e dela exibir resumo em local visível ao público.

Art. 6ºAs boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos similares já instalados no Município deverão se adequar ao disposto nesta lei no prazo máximo de 90 dias, contados de sua publicação.

Art. 7ºOs estabelecimentos que descumprirem o disposto nesta lei ficam sujeitos às seguintes penalidades e nesta sequência:

I – primeira infração: advertência para se adequar à lei;

II – segunda infração: multa de 70 UFM (unidade fiscal do município); e

III – terceira infração: cassação do alvará do estabelecimento, observado o devido processo legal.



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
VEREADORA SOCORRO SAMPAIO**

Art. 8º O valor da multa prevista no artigo 7º desta lei deverá ser reajustado no ato do pagamento pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 9º Os recursos arrecadados com a aplicação das multas de que trata esta lei serão destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social, para fomento de programas sociais.

Art. 10. A fiscalização desta lei bem como a aplicação das multas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finança Planejamento e Tecnologia da Informação-SEMEF.

Art. 11. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei logo após a sua publicação.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 06 de fevereiro de 2013.

Socorro Sampaio
Vereadora – PP



**ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
VEREADORA SOCORRO SAMPAIO**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo estabelecer que as boates, casas noturnas, casas de shows e estabelecimentos similares ficam obrigados a instalar, em suas entradas, placa, catraca e painel eletrônico, informando o número máximo de pessoas que o respectivo estabelecimento comporta bem como o número de pessoas que adentraram no respectivo estabelecimento.

Nossa mensagem visa proporcionar condições para que os órgãos fiscalizadores das várias esferas de Governo, e principalmente o cidadão manauara, sejam informados sobre a lotação desses estabelecimentos em tempo real para que sejam exigidas e cumpridas as normas de segurança aplicáveis à espécie.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos demais Pares.

Plenário Adriano Jorge, 06 de fevereiro de 2013.

Socorro Sampaio
Vereadora – PP